

**LEI Nº 1.813-02/2018**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.601-02/2014, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA RURAL E URBANA, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO e dá outras providências.**

**RODRIGO LAGEMANN HORN**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 55, § 7º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Ficam inseridos os Parágrafos 1.º e 2.º no art. 2º da LEI Nº 1.601-02/2014, que passarão a contar com a seguinte redação:

***Parágrafo 1º.** A Confeção de blocos de ordem serviço numerados, oriundos dos serviços que prevê o presente artigo, deverão obrigatoriamente conter 3 vias numeradas e devem constar o número de protocolo de serviço, sendo a 1ª de propriedade do produtor, 2ª via na prefeitura e 3ª via no bloco.*

***Parágrafo 2º.** Todos os blocos depois de finalizados deverão ficar no arquivo de responsabilidade do setor competente da Prefeitura e divulgadas no portal da transparência.*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que entender a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 05 de abril de 2018.

**RODRIGO LAGEMANN HORN**  
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

**Juliano Kohl**  
Secretário